GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SETRE/GAB/DG/CONTRATOS

CONTRATO Nº 021/2019

Modalidade de Licitação
Pregão Eletrônico

Nº 006/29019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE, E KL SERVIÇOS E SERIGRAFIA LTDA - ME

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE**, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 2ª Avenida, nº200, Centro Administrativo da Bahia – CAB, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.123/0001-03, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Dr. **DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS,** inscrito no CPF/MF nº 182.817.025-91, RG nº 0138746834, SSP/BA, autorizado pelo Decreto Governamental de 08/02/2019 e publicado no DOE de 09/02/2019, e a **KL SERVIÇOS E SERIGRAFIA LTDA - ME**, CNPJ nº 01.915.181/0001-49, Inscrição Estadual nº 06.343.033-9, situada na Rua Omar Paiva, nº 123, Álvaro Weyne, Fortaleza-CE, CEP: 60335-370, neste ato representada pela Sr. **ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº 950.025.379-70, emitida por SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 037.385.403-00, adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 006/2019, processo administrativo nº 021.2121.2019.0001348-71, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, nos termos do processo administrativo nº , que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, da Lei Complementar nº 123/06, das normas gerais da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, bem como a legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA O SINEBAHIA, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual no 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da assinatura, será de 06 (seis) meses, sem prejuízo do período de garantia técnica.

§1º A entrega se dará:

(X) conforme as especificações definidas no Termo de Referência do instrumento convocatório.

§2º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(x) Não exigível

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE FORNECIMENTO

(x) Aquisição com fornecimento (x) único

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

LOTE ÚNICO						
ITEM	**CÓDIGO SIMPAS**	**DESCRIÇÃO**	**(UF)**	**QUANTITATIVO**	**PREÇO UNITÁRIO**	**PREÇO MENSAL**
1	84.05.21.00004598-5	CAMISA, em malha piquet 100% algodão, unissex, gola polo, manga curta, com dois botões na frente, na cor amarela logomarca SINEBAHIA bordado na altura do peito, lado esquerdo; logomarca da Secretaria do Trabalho Emprego Renda e Esportes – SETRE, (Governo do Estado da Bahia) nas mangas, tamanho G	UN	250	R$ 21,95	R$ 5.487,50
2	84.05.21.00004599-3	CAMISA, em malha piquet 100% algodão, unissex, gola polo, manga curta, com dois botões na frente, na cor amarela logomarca SINEBAHIA bordado na altura do peito, lado esquerdo; logomarca da Secretaria do Trabalho	UN	80	R$ 21,95	R$ 1.756,00

		Emprego Renda e Esportes – SETRE, (Governo do Estado da Bahia) nas mangas, tamanho GG				
3	84.05.21.00004600-0	CAMISA, em malha piquet 100% algodão, unissex, gola polo, manga curta, com dois botões na frente, na cor amarela logomarca SINEBAHIA bordado na altura do peito, lado esquerdo; logomarca da Secretaria do Trabalho Emprego Renda e Esportes – SETRE, (Governo do Estado da Bahia) nas mangas, tamanho XXG	UN	50	R$ 21,95	R$ 1097,50
4	84.05.21.00004601-9	CAMISA, em malha piquet 100% algodão, unissex, gola polo, manga curta, com dois botões na frente, na cor amarela logomarca SINEBAHIA bordado na altura do peito, lado esquerdo; logomarca da Secretaria do Trabalho Emprego Renda e Esportes – SETRE, (Governo do Estado da Bahia) nas mangas, tamanho M	UN	420	R$ 21,95	R$ 9.219,00
5	84.05.21.00004602-7	CAMISA, em malha piquet 100% algodão, unissex, gola polo, manga curta, com dois botões na frente, na cor amarela logomarca SINEBAHIA bordado na altura do peito, lado esquerdo; logomarca da Secretaria do Trabalho Emprego Renda e Esportes – SETRE, (Governo do Estado da Bahia) nas mangas, tamanho P	UN	200	R$ 21,95	R$ 4.390,00
				VALOR ESTIMADO GLOBAL		**R$ 21.950,00**

Prazo de Entrega: 30 (trinta) dias

Local de entrega: COPAT/SETRE

Garantia Técnica:

(x) O prazo legal de garantia técnica será de 30 (trinta) dias, tratando-se de fornecimento de produtos não duráveis, e de 90 (noventa) dias, tratando-se de fornecimento de produtos duráveis (art. 26, I e II do CDC)

§1º Estima-se para o contrato o valor global de **R$ 21.950,00 (vinte e um mil, novecentos e cinqüenta reais).**

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
21.101.0005 – SUDET	0.100	6976	33.90.30.00	3.21.101 – APG

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
II. fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
III. zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
IV. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
V. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em conseqüência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou

ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

VI. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;

VII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

VIII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente contrato;

IX. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

X. promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;

XI. executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;

XII. trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;

XIII. oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;

XIV. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa do objeto do contrato;

XV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;

XVI. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;

II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;

III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual no 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8o , inc. XXXIV, da Lei estadual no 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual no 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato a Coordenação de Atendimento aos Postos SINEBAHIA – COPAT da Superintendência de Desenvolvimento do Trabalho.

§5º Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor Júlio Cesar Pereira Reis Batista, matrícula 21.578.934-4.

§6º Ficam indicados como fiscais deste Contrato respectivamente, o servidor Lázaro Cardoso Cunha (Coordenação de Material e Patrimônio), cadastro nº 21.603.073-0, e os servidores membros da Comissão de Fiscalização de Contratos, Rita de Cássia Freitas Santos, cadastro nº 21.179.140-4, Fádia Martins de Oliveira, cadastro nº 21.220.843-8 e Moacy Adilton Braga Júnior, cadastro nº 21.350.051-6.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos

§3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

§5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;
II. serviços profissionais;
III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

§6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

§7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º , §5º ; art. 8º , XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual no 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

§5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual no 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:

I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore;
II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei no 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o caput, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual no 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei no 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual no 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores
II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual no 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica,

qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual no 9.433/05 e no Decreto estadual no 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Salvador, ____ de _____ de 2019.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE DO ESTADO DA BAHIA

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DA SILVA

KL SERVIÇOS E SERIGRAFIA LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

_____ _____

NOME/CPF: NOME/CPF:

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Pereira da Silva**, **Representante Legal da Empresa**, em 13/08/2019, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Davidson de Magalhães Santos**, **Secretário**, em 03/09/2019, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cerqueira Santos**, **Testemunha**, em 03/09/2019, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9328614** e o código CRC **DDB1391C**.

Referência: Processo nº 021.2114.2019.0002727-21 SEI nº 9328614

de incêndio tipo IV, diâmetro de 21/2 polegada x 15m e 30 (trinta) mangueira tipo V diâmetro de 1e 1/2 polegada , para as Unidades deste CBMBA. Valor global**:** R$ 32.661,90 (trinta e dois mil seiscentos e sessenta e um real e noventa centavos). Unidade Orçamentária: 20803.0011. Fonte: 0100. Projeto/Atividade: 1095. Elemento de despesa: 33903000. Prazo de vigência do contrato: A contar da data da assinatura será até o dia 31/12/2019. Aquisição com fornecimento: Único. Forma de pagamento: Ordem Bancária. Fiscal do contrato: TEN BM CLAUDIO JOSÉ SANTOS DO CARMO, Matrícula: 30.256.889-5, (3º GBM)**.** Data da Assinatura: 03/09/2019. FRANCISCO LUIZ TELLES DE MACEDO - CEL BM, Comandante Geral do CBMBA.

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

RESUMO DO TERMO DE CONTRATO N. 021/2019 - Processo SEI n. 021.2114.2019.0002727-21. Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: KL SERVIÇOS E SERIGRAFIA LTDA.-ME. Pregão Eletrônico n. 006/2019. Do Objeto: aquisição de fardamento para o SINEBAHIA. Do Prazo de Vigência: será de 06 (seis) meses a contar da data da sua assinatura. Da Forma de Fornecimento: aquisição com fornecimento único. Do Preço: R$ 21.950,00 (vinte e um mil, novecentos e cinquenta reais). Da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Fonte	Projeto / Atividade	Natureza de Despesa	Unidade Gestora
3.21.101 - APG	0.100	6976	33.90.39.00	21.101.0005-SUDET

Do Pagamento: Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura. Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Antonio Carlos Pereira da Silva - representante legal da Contratada.

RESUMO DO TERMO DE CONTRATO N. 022/2019 - Processo SEI n. 021.2114.2019.0002837-66. Concedente: Estado da Bahia/SETRE. Concessionária: COSÍ BUONO ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS LTDA.-ME. Concorrência n. 001/2019. Do Objeto: concessão de uso remunerado, de área para exploração de atividade comercial, exclusivamente alimentícia na cantina localizada na sede da SETRE. Do Prazo de Vigência: será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura. Da Forma de Fornecimento: serviço com empreitada por preço unitário. Do Preço: R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais). Do Pagamento: a Concessionária procederá ao pagamento do valor ofertado para a concessão mensalmente, através de Documento de Arrecadação Estadual - DAE. Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Lyvanna Evragio Gusmão Soeiro - representante da Concessionária.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2018 - Processo SEI nº 021214020190001857-48. Contratante**:** Estado da Bahia/Setre. Contratada**:** Empresa Guardsecure Segurança Empresarial Ltda. Cláusula Primeira: O prazo de vigência do contrato ora aditado fica prorrogado por mais 12(doze) meses, com início em 08/09/2019 e término em 07/09/2020. Cláusula Segunda: As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária	Fonte	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Unidade Gestora
3.21.101 - APG	0.100	2000	33.90.37.00	3.21.0003-DA
	0.100/0.128	6976		3.21.0005-SUDET
	0.100	4883		3.21.0009-CFA

Cláusula Terceira - Do preço: Estima-se para o contrato o valor global de R$ 2.654.091,96 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, noventa e hum reais e noventa e seis centavos). Cláusula Quarta: Ficam retificadas as cláusulas em desacordo com as modificações ora inseridas, bem assim ratificadas as demais. Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da Setre e Lauro Santana Silva - representante da empresa.

SECRETARIA DE TURISMO

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2018.
PROCESSO Nº 032.8091.2019.0003261-44. **CONTRATANTE:** Estado da Bahia/Secretaria de Turismo. **CONTRATADO**: MDS PESQUISA E EDUCAÇÃO LTDA - ME; **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 025/2018, por mais 180 (cento e oitenta) dias, com efeitos retroativos a contar de 10.08.2019; **BASE LEGAL**: Lei Federal nº 8.666/93. **DATA DE ASSINATURA**: 03.09.2019. **ASSINATURA:** Fausto de Abreu Franco, Secretário de Turismo.

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DE DISPENSA Nº 023/2019 - SUPAT/SAEB
Processo SEI nº: 009.0210.2019.0020408-70. **Objeto:** prestação de serviços avaliação e diagnóstico das estruturas do Museu de Ciência e Tecnologia do Estado da Bahia e, caso necessário, elaboração de projeto de recuperação e/ou reforço. **Vigência:** 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura de sua Ordem de Serviço. **Valor Total Estimado:** R$ 262.437,94 (duzentos e sessenta e dois mil quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos). **Unidade Orçamentária:** 3.28.101, **Projeto/Atividade:** 7703, **Natureza de Despesa:** 3.3.90.39 e **Destinação de Recurso:** 0.100.000000. Com fulcro no quanto disposto no art. 59, IV, da Lei Estadual nº 9.433/2005, que expressamente dispõe: "... É dispensável a licitação (...) IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;". **Assinatura**: 03/09/2019.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR

RESUMO DE PUBLICAÇÃO
CONTRATAÇÃO DIRETA: N° **034/2019**. PROCESSO SEI: **035.7390.2019.0004654-17** CONTRATADA: Maria Angélica Ribeiro dos Santos - CNPJ: 12.637.483/0001-19**.** OBJETO**: Locação de toldos na área da cantina da CAR.** Valor: **R$ 3.000,00.** AMPARO LEGAL: Art. 29, Inciso 1I, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

RESUMO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2019
PROCESSO: nº 026.1271.2019.0001410-61; **CONTRATANTE:** Estado da Bahia, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR; **CONTRATADA:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS; **OBJETO**: Serviços de correios e telégrafos. **VALOR TOTAL:** R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reias); **AMPARO LEGAL:** art. 60, inciso I da Lei Estadual nº 9.433/05; **DOTAÇÃO**: Unidade Orçamentária/Gestora: 26.101; Fonte 100; Projeto/Atividade: 2000; Elemento de Despesas: 3.3.90.39: Data: 03/09/2019. Sérgio Luís Lacerda Brito - Secretário de Desenvolvimento Urbano

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Universidade do Estado da Bahia – UNEB

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº - 07/2019 - 074.7070.2018.0008151-13 - Contratante: Universidade do Estado da Bahia - UNEB - Contratados: Creta Comércio e Serviços Ltda., CNPJ: 04.394.998/0001-45 - Lotes V e VI valores respectivos anuais: R$ 1.328.027,76 e R$ 1.405.299,48 e Nautillus Construções e Comércio Ltda., CNPJ: 34.065.417/0001-54 - Lote VII - valor anual R$ 920.677,44 - Objeto: Empresas remanescente do Pregão 03/2019 em substituição a empresa Alvo Terceirização de Mão de Obra Ltda., Valor global: R$ 3.654.004,68 - Amparo Legal: Art. 59, inciso X da Lei 9.433/2005, conforme parecer nº 1.105/2019, da PROJUR. Salvador-Ba, 03/09/2019 - José Bites de Carvalho - Reitor.

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 40/2019 Processo nº 074.8012.2019.0017660-11 - Contratante: UNEB - Contratado: Nilson Delfino de Oliveira, CPF: 741.228.945-49 - Objeto: Contratação de profissional para ministrar curso de língua Kimbundu, pelo Núcleo de Estudos Estrangeiros - Valor Total: R$ 2.742,75 - Amparo Legal: Art. 60, inciso II, c/c Art. 23, da Lei 9.433/2005, conforme parecer da PROJUR. Nº 1.036/2019. Salvador - BA, 03/09/2019 - José Bites de Carvalho - Reitor.

Acesse nosso site:
www.egba.ba.gov.br